FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DEF 0313 – DIREITO AMBIENTAL II

PROFESSORA ASSOCIADA ANA MARIA DE OLIVEIRA NUSDEO

Seminário: Política Nacional de Resíduos Sólidos e os desafios da Responsabilidade pós-consumo.

SITUAÇÃO HIPOTÉTICA COM ELEMENTOS DE CASOS REAIS

O [Acordo Setorial para Implantação da Logística Reversa de Embalagens](https://sinir.gov.br/index.php/component/content/article/2-uncategorised/122-acordo-setorial-de-embalagens-em-geral) foi assinado em 25/11/2015, com o objetivo de garantir a destinação final ambientalmente adequada das embalagens contidas na fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis. As embalagens objeto deste acordo setorial podem ser compostas de papel e papelão, plástico, alumínio, aço, vidro, ou pela combinação destes materiais.

Referido Acordo Setorial foi firmado entre diversas associações representativas de empresas e pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) com abrangência nacional, a fim de implementar as obrigações da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) de forma gradual e faseada. A primeira fase de implantação da logística reversa (2015-2017) compreende a estruturação do sistema de logística reversa em 12 cidades e suas regiões metropolitanas.

O Ministério Público Estadual do Acre (MPAC) (**GRUPO B**), alegando insuficiência do acordo firmado, propôs ações civis públicas nos 22 Municípios do Acre contra associações signatárias do Acordo Setorial (**GRUPO C**), fundamentadas no descumprimento da PNRS, na medida em que não cumpriram as obrigações legais referentes à implementação de sistema de logística reversa nos Municípios do Acre (os quais não foram abrangidos pelo Acordo Setorial). Como pedido liminar, requer que as rés passem a recolher imediatamente todas as embalagens de papel e papelão, plástico, alumínio, aço, vidro em cada um dos Municípios do Estado do Acre, providenciando a sua reciclagem e, nos casos tecnicamente inviáveis, a sua destinação final adequada.

Como pedido principal, o MPAC requer que as associações estruturem sistema de logística reversa nos termos da PNRS e sua regulamentação, de forma a incluir as cooperativas e associação de catadores que já atuam no mercado de recicláveis.

As Prefeituras Municipais (**GRUPO D**), por sua vez, ingressaram também no polo ativo das demandas, alegando que, na ausência do setor privado, vêm recolhendo embalagens sujeitas à logística reversa desde a data da entrada em vigor da PNRS, motivo pelo qual pedem indenização às Rés pelo serviço prestado.

O Juiz prevento da Vara de Xapuri recebe a petição inicial e a contestação, intimando a União Federal (**GRUPO E**) a se manifestar sobre o seu interesse em compor a lide, em função do questionamento do autor sobre o Acordo Setorial, em que o MMA é parte.

Após a manifestação fundamentada da União, o Juiz (da vara estadual, se a União se manifestar pela falta de interesse em integrar a lide, ou da seção judiciária federal, caso a União opte por integrá-la) (**GRUPO A**) lavra decisão em que aprecia o pedido liminar e adianta algumas considerações sobre o mérito da ação.

Cada grupo desempenhará seu papel na peça escrita, de acordo com os prazos abaixo, e em apresentação oral no tempo de 10 a 15 minutos no dia 15/10.

O grupo B desempenha o papel de Ministério Público Estadual; o Grupo C, de advogado das associações signatárias do Acordo Setorial; o grupo E, de Procuradoria Geral da União e o grupo A de julgador.

Os grupos B e D devem postar suas petições iniciais no moodle até dia 22/09; grupo C deve postar sua peça até dia 01/10; grupo E deve postar a sua peça até 07/10 e grupo A até 13/10.

As peças devem buscar articular os conteúdos: das normas aplicáveis; dos princípios do direito ambiental aplicáveis ao caso; de doutrina aplicável, de jurisprudência e argumentos técnicos quando houver. Não deverão ultrapassar 10 páginas e serão julgadas pela coerência, escolha dos melhores argumentos e qualidade da redação.